



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

### **Indicação Legislativa 025/2022.**

O Vereador Derqui Guaragni integrante da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro-MDB com assento nesta Casa Legislativa, vem indicar ao Poder Executivo, para que estude a possibilidade de acrescentar inciso ao art. 111, inciso III, da Lei Municipal nº 1339, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, conforme anteprojeto com minuta de projeto de Lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa:**PROJETO DE LEI ACRESCENTA INCISO AO ART. 111, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1339, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PROGRESSO/RS.**

Câmara de Vereadores de Progresso/RS, 23 de março de 2022.

**Vereador Derqui Guaragni**

Partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB.

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO

Em.....24...../03...../2022

Presidente.....



ENCAMINHAR AO EXECUTIVO

Em 24/03/2022

Presidente.....

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI N° XX /2022

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores.**

O presente Anteprojeto visa fornecer melhores condições as pessoas com deficiência quando necessitam de internação para tratamento de saúde.

O Artigo 111, inciso III, da Lei Municipal 1339.06, de 26 de setembro de 2006, refere-se a requisitos que a Entidade Hospitalar deverá cumprir para obter a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), sendo acrescida a previsão acima disposta.

O presente anteprojeto surgiu em razão das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência (PcD) no momento que necessitam de atendimento hospitalar, com internação, uma vez que exigem cuidados especiais. A medida justifica-se tendo em vista que, a pessoas com deficiência PcD, interna em quarto com outros pacientes de mesmo sexo, e pode ocorrer do cuidador ser do sexo oposto e precisar permanecer no mesmo local como acompanhante da pessoas com deficiência -PcD, o que acaba gerando constrangimento ao cuidador e as demais pessoas que ocupam o mesmo espaço, além do que, muitas das pessoas com deficiência - PcD, dependendo da síndrome ou doença rara, possuem características complexas que agravam o seu estado de ansiedade, e que podem, nesta condição, desencadear crises de birra ou de estresse extremo, causando momentos de mais exaustão ao cuidador, e também mal estar entre os presentes no ambiente.

Por isso, se torna essencial este acréscimo sugerido à lei.

Assim, com a intenção de melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento das pessoas com deficiência, solicitamos que o Poder Executivo Municipal avalie a possibilidade de enviar o presente projeto para apreciação desta Casa para que o mesmo seja apreciado e posteriormente aprovado.

Plenário Ademir Luiz Caumo, 23 de março de 2022.

  
**DERQUI GUARAGNI**  
Vereador MDB



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS  
Presidente.....

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO

Em 24.03.22.

## MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI

**PROPOSTA DE INDICAÇÃO  
LEGISLATIVA "ACRESCENTA  
INCISO AO ART. 111, INCISO III,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1339, DE 26  
DE SETEMBRO DE 2006, QUE  
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO  
MUNICÍPIO DE PROGRESSO/RS".**

**PROPOSTA DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA nº  
025/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 111, inciso III, da Lei Municipal nº 1339, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art.

111

.....  
.....  
.....  
.....

III

.....

.....

a)

.....

.....

b)

.....

.....



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

c) Em caso de internação de pessoa com deficiência (PcD) que necessita de acompanhamento de pais e/ou cuidadores, os mesmos deverão ser acomodados em quartos privativos. .

....." (NR)  
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ademir Luiz Caumo, 23 de março de 2022.

  
**DERQUI GUARAGNI**  
Vereador MDB

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO
Em ..... 24 ..... / 03 ..... / 2022
Presidente 